



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2011

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 10, de 6 de janeiro de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as Condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 1º de julho de 2011

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e de recepção, em regime de empreitada por preço unitário, nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.1. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, materiais e o emprego de equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos III, V e VI deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 71.616,54 (setenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme orçamento constante do Anexo VII deste Edital.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.** O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durando o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5.** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 4.6.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.8.** cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União constante do Anexo XIII deste Edital.
- 5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o **licitante** Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

7. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da Secex-MS, pelos telefones (67) 3328-7552, ramal 218, ou (67) 3326.7499, ramal 225.

7.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão** nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

8. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 8.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 8.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A abertura da Sessão Pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
12. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
13. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
15. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
18. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
25. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 26.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 26.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 26.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 26.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

27. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

28. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **ATÉ AS 10h DO DIA ÚTIL POSTERIOR À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

- 28.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:
 - 28.1.1. planilhas de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido, conforme Anexo IV;
 - 28.1.2. planilha de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme Anexo III;
 - 28.1.3. planilha de preços unitários e totais ofertados para os materiais, conforme Anexo V;
 - 28.1.4. planilhas de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos, conforme Anexo VI;
 - 28.1.5. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo VIII deste Edital;
 - 28.1.6. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante**.

28.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

28.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70.042-900, Brasília-DF.

28.3. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

29.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

29.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

29.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

29.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

29.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

29.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

29.5-2.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 29.5-2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 29.5-2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 29.5-2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 29.5-2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 29.5-2.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 29.5-2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 29.5-2.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 29.5-2.9. estudos setoriais;
 - 29.5-2.10. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 29.5-2.11. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 29.5-2.12. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 29.6. Os **licitantes** deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.
- 29.6.1. O **licitante** classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
 - 29.6.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

30. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

31. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

32. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

33. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional:

33.1. balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

a) Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);

$$\text{a.1 LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$\text{a.2 SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}} > 1$$

$$\text{a.3 LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

33.2. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura deste **Pregão**;

33.3. comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do Edital deste **Pregão**, não é superior ao Patrimônio Líquido do **licitante**, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;

33.3.1. A declaração de que trata a subcondição 33.3 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

33.3.2. Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata esta Subcondição, de 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o **licitante** deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente às Subcondições 33.1. à 33.3.

33.4. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**;

- 33.5.** registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, pertinente ao ramo de atividade objeto deste **Pregão**;
- 33.6.** 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho da categoria, em nome do **licitante**, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste **Pregão**.
- 33.6.1.** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar a realização de serviços de limpeza, conservação e higienização em uma área de, no mínimo, 320 m² (trezentos e vinte metros Quadrados).
- 33.6.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 33.6.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo Conselho deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s) até a data de publicação deste Edital.
- 33.7.** cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução na data de publicação deste Edital, comprovando que o **licitante** gerencia, no mínimo, 20 (vinte) empregados (terceirizados) no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 33.8.** comprovação de que o **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos no mercado, mediante apresentação de contratos firmados ou atestados técnicos referentes à prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste **Pregão**;
- 33.8.1.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 34.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 35.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 28, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada Condição.
- 35.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 35.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do

Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70042-900, Brasília-DF.

- 35.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 35.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 35.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 35.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 35.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 35.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 36. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

- 38. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.
 - 38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 38.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os

demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

39. Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** poderá solicitar vista dos autos.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante** vencedor.

44. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante** vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

45.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante** vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

45.2. O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato constante do Anexo XI.

45.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

46. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante** vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

47. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

48. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

49. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- 49.1.** cometer fraude fiscal;
- 49.2.** apresentar documento falso;
- 49.3.** fazer declaração falsa;
- 49.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 49.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 49.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 49.7.** não manter a proposta.

50. Para os fins do item 48.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

51. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

52. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

53. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

54. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

55. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

56. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

56.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

56.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

58.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

59. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

60. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

61. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

62.1. Anexo I - Termo de Referência;

62.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

62.3. Anexo III - Planilha de Quantidades e Orçamento de Uniformes;

62.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

62.5. Anexo V – Orçamento de Materiais de Limpeza;

62.6. Anexo VI - Orçamento de Equipamentos;

62.7. Anexo VII - Orçamento Estimado;

62.8. Anexo VIII – Memória de Cálculo;

62.9. Anexo IX - Modelo de Atestado / Declaração de Capacidade Técnica;

62.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

62.11. Anexo XI - Minuta do Contrato;

62.12. Anexo XII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;

62.13. Anexo XIII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.



SEÇÃO XXI – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 17 de junho de 2011

ROSANGELA HADDAD
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO A presente contratação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, por meio de licitação, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e de recepção nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande (Secex-MS).
B	META FÍSICA Atender a demanda periódica de limpeza, conservação e higienização das áreas do edifício da Secex-MS, conforme disposto a seguir: a) área interna: 656,56 m²; b) área externa: 598,92 m²; c) esquadrias internas e externas: 111 m²; d) fachada envidraçada: 85,62 m². Para os serviços de limpeza, conservação e higienização, está incluído em sua execução o fornecimento de materiais e equipamentos, sendo necessário 2 (dois) postos de serviço. No que concerne à demanda para os serviços de recepção, deve-se observar: a) atendimento nas portarias de acesso à Secex-MS; b) atendimento ao gabinete do Secretário. Quantidade: 01 (um) posto de recepcionista.
C	VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato resultante da presente licitação é de até 12 (doze) meses prorrogável, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto na cláusula quinta do Anexo XI – Minuta de contrato.
D	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

E	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Custo da mão de obra..... = R\$ 62.366,52; Custo dos materiais..... = R\$ 9.250,02; VALOR MENSAL: R\$ 5.968,05 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). VALOR ANUAL: R\$ 71.616,54 (setenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). EMPREITADA: Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global
F	LOCAL DE EXECUÇÃO Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), situada Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS.
G	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Diretoria de Manutenção Predial – Diman do Tribunal de Contas da União.
H	UNIDADE INTERESSADA E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO Serviço de Administração da Secex-MS.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização e recepção nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, em Campo Grande, MS – Secex-MS.

A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, materiais e o emprego de equipamentos, conforme descrição constante nos Anexos III, V e VI deste Edital.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

- a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2011, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul;
- b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e de recepção, com o fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos, descritos nos Anexos III, V e VI deste Edital, no total de 3 (três) postos de serviço, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro abaixo:

Postos de Serviço	Quantidade de Posto
Recepcionista	1
Servente	2

3. DO PREPOSTO

3.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da Secex-MS, em Campo Grande, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em Campo Grande-MS, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objeto desta contratação.

4. DEMANDA

4.1. A prestação dos serviços de recepção visa atender ao acesso do público externo às dependências da Secex-MS, bem como ao gabinete do Secretário, sendo necessário 1 (um) posto de recepcionista.

4.2. Os índices de produtividade de limpeza das áreas do edifício-sede da Secex-MS foram estabelecidos em função do tipo de área, em sua complexidade, e da força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade.

4.3. O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão dessa produtividade média de referência.

Demanda dos Serviços de Limpeza

TIPO DE ÁREAS	METRAGEM (m ²)	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	QTDE. ESTIMADA SERVENTES	PRODUTIVIDADE DIÁRIA (m ²)
Áreas internas	656,56	1	1,09	656,56
Áreas externas	598,92	1	0,5	598,92
Esquadrias internas e externas	111,00	4	0,19	21,14
Fachada envidraçada	85,62	4	0,14	16,31
TOTAL	1.452,10		1,92	

Notas

- **Prazo (dias úteis):** considerado para áreas internas/externas, periodicidade diária e para esquadrias e fachadas a periodicidade semanal.
- **Quantidade estimada de serventes:** número estimado de empregados do CONTRATADO para a realização das tarefas, considerando o tipo de área e sua periodicidade.
- **Produtividade diária:** cálculo médio da área de limpeza executada diariamente por servente, considerando-se o prazo para execução e o número de executantes do serviço.

5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- 5.1. O profissional ocupante do posto de recepcionista deverá possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente e conhecimentos elementares em informática.

6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. O CONTRATADO deverá cuidar para que o funcionário indicado para a prestação dos serviços apresente-se trajando uniforme sempre limpo, fornecido às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora e conter as seguintes características básicas:

RECEPCIONISTA

Tipo	Quantidade Semestral	Especificações
Masculino		
Terno	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores.
Gravata	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de sapatos	02	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade. marca <i>Francoop</i> , ou similar.
Par de meias	05	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
Feminino		
Terno Feminino	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores. Calça / Saia Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, e saia na altura do joelho
Lenço	02	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	02	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	02	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	Na cor Preta, de boa qualidade, meio alto, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca. marca <i>Picadilly</i> , Beira Rio, Dakota ou similar.
Par de meias	05	Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca <i>Trifill</i> ou similar.

SERVENTE

Descrição	Unidade	Cor	Quantidade semestral
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	unidade	Cinza Claro	2
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	unidade	Cinza Claro	2
Meia em algodão, tipo soquete	par	Preta	5
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	par	Preta	2

Notas

1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
2. o uniforme está sujeito à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;
3. poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
4. o uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
5. o custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
6. o CONTRATADO não poderá exigir do funcionário o uniforme usado quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

7. MODO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Secex-MS, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal, por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONTRATADO.

8. OBRIGAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As atribuições e deveres do ocupante do posto de serviço de recepcionista são as seguintes:

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
- b) apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- d) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- e) identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências da Secex-MS, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no sistema;
- f) atender ligações telefônicas;
- g) receber, anotar e transmitir recados;
- h) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- i) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- j) zelar pela preservação do patrimônio da Secex-MS sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- k) guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- l) operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

- m) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
- n) proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor, em caso de desobediência;
- o) informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da Secex-MS;
- p) assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- q) trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho, exceto quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- r) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- s) conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- t) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- u) não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- v) manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- w) levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- x) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;
- y) identificar pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal que estiverem nas dependências da Secex-MS, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- z) conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- aa) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- bb) não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e
- cc) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

8.2. As atribuições e deveres dos ocupantes dos postos de serviços de servente de limpeza são as seguintes:

Áreas Internas:

- Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem, ainda, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos

- elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- b) remover capachos, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneamento domissanitário, duas vezes ao dia;
- d) varrer, passar pano úmido no piso e limpar os balcões;
- e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- f) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, se houver, antes e após as refeições;
- i) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Secex-MS;
- j) suprir as geladeiras com água mineral, adquiridas pela Secex-MS;
- k) limpar o elevador com produtos adequados;
- l) aguar plantas;
- m) movimentar móveis quando necessário;
- n) lavar pratos, talheres e demais utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado; e
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- c) lustrar todo o mobiliário com produto adequado;
- d) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- f) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;

- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados, quando houver;
- d) remover manchas de paredes;
- e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- f) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Esquadrias externas (face interna e externa):

- Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar fachadas envidraçadas (face externa) em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Áreas Externas

- Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer as áreas pavimentadas;
- c) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Semanalmente, uma vez:

- a) limpar os corrimãos e grades frontais confeccionados em tubos pintados;
- b) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.2. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

9.3. O CONTRATADO deverá, até 1 (um) dia útil antes do início de seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO o nome dos funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalhará nas dependências do CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso ao TCU de funcionários não incluídos em tal relação.

9.4. Sempre que houver substituição do funcionário, o nome do substituto deverá ser

formalmente comunicado à FISCALIZAÇÃO.

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizado o valor do salário fixado na Convenção Coletiva da categoria firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul.

10.2. Os **licitantes** deverão cotar o preço mensal do posto para execução dos serviços especificados neste Edital e anexos, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto.

10.3. Nas planilhas estimativas, constante do Anexo IV, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão n 325/2007).

10.4. Os **licitantes** deverão apresentar suas propostas obedecendo ao salário fixado neste Edital e anexos.

10.5. Caso o **licitante** apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

10.6. O ajuste da proposta, na forma do parágrafo anterior, não poderá implicar aumento do valor total da proposta.

10.7. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.8. O orçamento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE UNIFORMES

RECEPCIONISTA

Masculino

Descrição	Preço Unitário	Qtd. Semestral	Valor Semestral
Terno	186,99	2	373,98
Gravata	43,24	2	86,48
Camisa Social	47,71	2	95,43
Par de sapatos	77,60	2	155,20
Par de meias	6,27	5	31,33
Total			742,40
			Valor mensal
			123,73

Feminino

Descrição	Preço Unitário	Qtd. Semestral	Valor Semestral
Terno feminino	139,48	2	278,96
Lenço	7,50	2	15,00
Camisa Social	50,50	2	101,00
Laço para Cabelo	5,00	2	10,00
Par de sapatos	79,50	2	158,99
Par de meias	10,95	5	54,75
Total			618,70
			Valor mensal
			103,12

Média mensal	113,43
---------------------	---------------



SERVENTE

Descrição	Preço Unitário	Qtd. Semestral	Valor Semestral
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	26,00	2	52,00
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	13,66	2	27,32
Meia em algodão, tipo soquete	5,96	5	29,80
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	45,31	2	90,62
Total			199,74
		Valor mensal	33,29



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Posto de Recepcionista

		Valor Mensal	
I	SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL ⁽¹⁾	R\$	560,00
II	MÃO DE OBRA		
	Valor do salário	R\$	560,00
	Gratificação	R\$	77,00
	TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	637,00
III	ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
	A .01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,000%	R\$ 127,40
	A .02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,000%	R\$ 50,96
	A .03 SESI / SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,500%	R\$ 9,55
	A .04 SENAI / SENAC - Decreto 2.318/86	1,000%	R\$ 6,37
	A .05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,200%	R\$ 1,27
	A .06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,600%	R\$ 3,82
	A .07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,500%	R\$ 15,92
	A .08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (cód. 8211-3/00) X FAP (2,0000) - Art. 3º do Decreto nº 6.957/2009	6,000%	R\$ 38,22
	Subtotal Grupo A	39,800%	R\$ 253,51
	GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
	B .01 13º salário	8,333%	R\$ 53,08
	B .02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 70,77
	B .03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 12,38
	B .04 Auxílio doença	1,389%	R\$ 8,84
	B .05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,12
	B .06 Faltas legais	0,277%	R\$ 1,76
	B .07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	R\$ 0,47
	B .08 Licença paternidade	0,021%	R\$ 0,13
	Subtotal Grupo B	23,482%	R\$ 149,55
	GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
	C .01 Aviso prévio indenizado	0,417%	R\$ 2,65
	C .02 Indenização adicional	0,167%	R\$ 1,06
	C .03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 20,38
	C .04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 1,01
	C .05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 5,09
	C .06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que serão substituídos)	0,040%	R\$ 0,25
	Subtotal Grupo C	4,784%	R\$ 30,44
	GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
	D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,346%	R\$ 59,53
	Subtotal Grupo D	9,346%	R\$ 59,53
	GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZ.		
	E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,21
	E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	0,026%	R\$ 0,16
	Subtotal Grupo E	0,059%	R\$ 0,37
	GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO-MATERN.		
	F.01 Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	0,287%	R\$ 1,83
	Subtotal Grupo F	0,287%	R\$ 1,83
	TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	77,758%	R\$ 495,23
	VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.132,23
IV	INSUMOS		
	Uniforme	R\$	113,43
	Auxílio-Alimentação (2)	R\$	83,50
	Vale-Transporte (3)	R\$	118,80
	Dedução Legal Vale Transporte (6%)	R\$	(33,60)
	Contribuição Assistencial e Associativa Patronal (4)	R\$	5,00
	Assistência Social Familiar Sindical (5)	R\$	3,00
	TOTAL DE INSUMOS	R\$	290,13
	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	R\$	1.422,36
V	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
	1 Lucro	10,000%	R\$ 142,23
	2 Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	R\$ 71,11
	TOTAL – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,000%	R\$ 213,34
VI	TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
	ISSQN ou ISS	5,000%	R\$ 95,37
	COFINS	7,600%	R\$ 144,96
	PIS	1,650%	R\$ 31,47
	TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	14,250%	R\$ 271,80
	PREÇO TOTAL	R\$	1.907,49



Posto de Servente

		Valor Mensal	
I	SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL ⁽¹⁾	R\$	560,00
II	MÃO DE OBRA		
	Valor do salário	R\$	560,00
	TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	560,00
III	ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
	A .01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,000%	R\$ 112,00
	A .02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,000%	R\$ 44,80
	A .03 Sesi / Sesc - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,500%	R\$ 8,40
	A .04 SENAI / SENAC - Decreto 2.318/86	1,000%	R\$ 5,60
	A .05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,200%	R\$ 1,12
	A .06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,600%	R\$ 3,36
	A .07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,500%	R\$ 14,00
	A .08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (cód. 8121-4/00) X FAP (2,0000) - Art. 3º do Decreto nº 6.957/2009	6,000%	R\$ 33,60
	Subtotal Grupo A	39,800%	R\$ 222,88
	GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
	B .01 13º salário	8,333%	R\$ 46,66
	B .02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 62,22
	B .03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 10,88
	B .04 Auxílio doença	1,389%	R\$ 7,77
	B .05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 1,86
	B .06 Faltas legais	0,277%	R\$ 1,55
	B .07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	R\$ 0,41
	B .08 Licença paternidade	0,021%	R\$ 0,11
	Subtotal Grupo B	23,482%	R\$ 131,46
	GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
	C .01 Aviso prévio indenizado	0,417%	R\$ 2,33
	C .02 Indenização adicional	0,167%	R\$ 0,93
	C .03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 17,92
	C .04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 0,89
	C .05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 4,48
	C .06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 5% dos empregados que serão substituídos)	0,040%	R\$ 0,22
	Subtotal Grupo C	4,784%	R\$ 26,77
	GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
	D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,346%	R\$ 52,33
	Subtotal Grupo D	9,346%	R\$ 52,33
	GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZ.		
	E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,18
	E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	0,026%	R\$ 0,14
	Subtotal Grupo E	0,059%	R\$ 0,32
	GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO-MATERN.		
	F.01 Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	0,287%	R\$ 1,60
	Subtotal Grupo F	0,287%	R\$ 1,60
	TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	77,758%	R\$ 435,36
	VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 995,36
IV	INSUMOS		
	Uniforme	R\$	33,29
	Manutenção de equipamentos	R\$	21,16
	Auxílio-Alimentação (2)	R\$	83,50
	Vale-Transporte (3)	R\$	118,80
	Dedução Legal Vale Transporte (6%)	R\$	(33,60)
	Contribuição Assistencial e Associativa Patronal (4)	R\$	5,00
	Assistência Social Familiar Sindical (5)	R\$	3,00
	TOTAL DE INSUMOS	R\$	231,15
	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 1.226,51
V	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		
	1 Lucro	10,000%	R\$ 122,65
	2 Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	R\$ 61,32
	TOTAL – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,000%	R\$ 183,97
VI	TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
	ISSQN ou ISS	5,000%	R\$ 82,24
	COFINS	7,600%	R\$ 125,00
	PIS	1,650%	R\$ 27,14
	TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	14,250%	R\$ 234,38
	PREÇO TOTAL		R\$ 1.644,86



Observações:

- (1) o valor do salário foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho - 2011/2011;
- (2) auxílio-alimentação com base na cláusula 41ª da Convenção Coletiva;
- (3) vale transporte, conforme cláusula 17ª da Convenção Coletiva - são 2 vales transportes por dia p/ média de 22 dias úteis/mês, totalizando 44 vales a R\$ 2,70 cada;
- (4) Contribuição Assistencial e Associativa Patronal, conforme cláusula 30ª da Convenção Coletiva;
- (5) Assistência Social Familiar Sindical, conforme cláusula 47ª da Convenção;
- (6) caso haja prorrogação do contrato, o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço da mão de obra será zerado após o primeiro ano de vigência.

ANEXO V – ORÇAMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Marca / Similar	Valor Unit. (R\$)	Quant. Mensal	Valor Total (R\$)
1	Papel toalha branco, bobina com 20 cm x 100m, caixa com 4 unidades	Caixa	Inovata/ Jofel / Premium	42,19	2	84,38
2	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla, fardo com 64 rolos	Fardo	Inovata/ Renova Charme	37,62	2	75,24
3	Sabonete líquido cremoso perolado erva-doce para saboneteira micro-spray, litro	Litro	Maxclean/	8,80	5	44,00
4	Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	Q-Boa/ Triex Brilhante	1,32	10	13,20
5	Álcool, de 1ª qualidade, 92° a 93°	Litro	Aldeia/Zulu Minalcool	4,62	5	23,10
6	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	13,20	1	13,20
7	Brilho inox, spray com 420g	Unidade	Brasso/3M/ Scoth Brite	31,31	1	31,31
8	Desodorizador de ambiente, tipo spray, fragrância lavanda, cada unidade contendo 500 ml	Unidade	Bom Bril/ Airwick	5,50	2	11,00
9	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, com 500ml	Unidade	Veja Multiuso/ Bom Bril	2,75	4	11,00
10	Detergente líquido, de 1ª qualidade p/pisos de banheiros e superfícies brancas, 500ml	Unidade	Veja c/ cloro ativo/Bom Bril	1,98	8	15,84
11	Detergente para lavar louça - 500ml	Unidade	Limpol/ Minalba/Ipê	1,10	6	6,60
12	Disco de lavar piso nº 400	Unidade	3M/Super/ Polibrim	23,10	1	23,10
13	Escova de mão modelo grande com fibras duras	Unidade	Monofil/ Vileda	1,98	1	1,98
14	Esponja com dupla face multiuso	Unidade	3M/Bettanin/Scotch Brite	1,21	6	7,26
15	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/ Entrevin	1,76	5	8,80
16	Lã de aço, pacote de 60g com 8 unidades	Pacote	Bom Bril/ Assolam	1,49	2	2,98
17	Pastilhas sanitárias de 40g	Unidade	Jasmin	0,77	15	11,55
18	Limpa vidros, embalagem de 5 litros	Galão	Ingleza/ Centerclean	22,00	1	22,00
19	Luvas de látex natural de 1ª qualidade	Par	Sanro/Soft	3,08	3	9,24
20	Pazinha de lixo com cabo	Unidade	Ideal/Condor Varrebrás	2,75	1	2,75



21	Polidor de metal de 1ª qualidade com 200ml	Unidade	Kaol/Brasso/Silvo	7,15	1	7,15
22	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	4,95	1	4,95
23	Rodo com 2 borrachas - 50cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	6,38	1	6,38
24	Sabão em barra de 1ª qualidade, pacote com 5 unidades	Unidade	Brilhante/ Estrela	5,45	2	10,90
25	Sabão gelatinoso, neutro, de 1ª qualidade, concentrado, aroma agradável, cada galão contendo 5 litros	Galão	Clean up/ Gelbril	24,20	2	48,40
26	Saco de pano para limpeza de piso cor branca, 70cm x 50cm	Unidade	Bettanin/Algobom/Po ntex	2,75	6	16,50
27	Saco para lixo com capacidade para 100 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Castro Naves	25,30	2	50,60
28	Saco para lixo com capacidade para 40 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Castro Naves	11,00	1	11,00
29	Sapólio em pó, com detergente, com 300g	Unidade	Bombril / Brilhante	2,53	2	5,06
30	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	5,28	1	5,28
31	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Castro Naves	6,38	1	6,38
32	Vassoura Nylon	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	3,85	1	3,85
33	Vassoura de piaçava para limpeza de teto, com cabo	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	10,78	1	10,78
34	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	Varrebrás/ Castro Naves	2,53	1	2,53
VALOR MENSAL						608,29

Materiais de Limpeza e Higienização	%	R\$	608,29
Lucro Bruto + Desp. Adm. e Indiretas	15,00%	R\$	91,24
Tributos sobre o Faturamento (COFINS - 7,6%) + (PIS - 1,65%)	9,25%	R\$	71,30
Total geral mensal		R\$	770,84
Total geral anual		R\$	9.250,03

Observações

- (1) A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido.
- (2) A critério do CONTRATANTE, os materiais necessários aos serviços não constantes neste Edital e anexos poderão ser solicitados ao CONTRATADO mediante prévia análise e aprovação, pela

FISCALIZAÇÃO, dos preços ofertados, nos quais deverá estar incluído o percentual do lucro e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos.

- (3) O CONTRATANTE poderá recusar do CONTRATADO orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- (4) A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- (5) A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor responsável pelos serviços de limpeza do TCU a partir de testes de várias marcas utilizadas na execução dos serviços. Caso o CONTRATADO apresente marca diferenciada, a Administração irá aceitar, desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade.

ANEXO VI – ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Cabo telescópico, telescópio, ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira	255,57	255,57
2	1	Dosador de produtos que necessitam de diluição *	-	-
3	1	Enceradeira industrial 1,0 HP-CL350, p/ lavagem de piso, c/ escovas de 350mm	1125,67	1125,67
4	1	Escada com 6 (seis) degraus	143,69	143,69
5	1	mangueira 1/2" 50 m	118,33	118,33
6	1	Máquina de limpeza de alta pressão, modelo Jacto 7000, marca (Jacto ou similar)(lava jato)	1247,42	1247,42
7	1	Kit completo para limpeza de vidros	284,85	284,85
TOTAL:				3175,53

Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (*)			R\$	15,87
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 8 anos e residual=20%			R\$	26,46
Total mensal			R\$	42,33
Quantidade de funcionários				2
Valor por funcionário			R\$	21,16

OBS: * O coeficiente adotado foi de 6×10^{-5} , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.

ANEXO VII – ORÇAMENTO ESTIMADO

POSTOS DE SERVIÇO

Posto	Quantidade estimada	Custo estimado por posto	Valor total mensal	Valor anual	
				Meses	Total
Serviço de servente	2	R\$ 1.644,86	R\$ 3.289,72	12,0	R\$ 39.476,64
Serviço de recepcionista	1	R\$ 1.907,49	R\$ 1.907,49	12,0	R\$ 22.889,88
Totalização	3		R\$ 5.197,21		R\$ 62.366,52

MATERIAIS

Tipo	Custo Mensal (R\$)	Meses	Custo Anual (R\$)
Custo dos materiais	770,84	12	9.250,02
VALOR TOTAL			

CUSTO ESTIMADO ANUAL DOS SERVIÇOS

Discriminação	Valor mensal	%	Valor anual
Postos de serviço	R\$ 5.197,21	87,08%	R\$ 62.366,52
Material de Limpeza e Higienização	R\$ 770,84	12,92%	R\$ 9.250,02
Valor Total	R\$ 5.968,05	100%	R\$ 71.616,54

Notas:

- **Postos de serviço:** somatório das planilhas estimativas de custos das categorias profissionais componentes da prestação de serviços, inclusos remuneração, encargos sociais, insumos, equipamentos, LDI (Lucro Bruto + Desp. Adm. e Indiretas) e tributação sobre faturamento (PIS, COFINS, ISS).

- **Material de Limpeza e Higienização:** somatório de gasto de produtos estimados para a realização dos serviços, inclusos LDI (Lucro Bruto + Desp. Adm. e Indiretas) e tributação sobre faturamento (PIS, COFINS).

ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Mão de Obra - Remuneração

Valor do salário foi baseado no piso da Convenção Coletiva da Categoria – 2011/2011 para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho (RAT 3%) X FAP (2,0000)	6%	-	Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009.
Total	%		

Cálculos do Grupo B

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trab. ¹	1,944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B.04 – Aux. Doença ²	1,389%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91
B.05 – Acidente de trab. ³	0,333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
B.06 – Faltas legais ⁴	0,277%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias s/ lic. matern. ⁵	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	-
B.08 – Lic. paternidade ⁶	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
Total	23,482%		

¹ Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias p/ ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.

⁴ Estimativa de uma ausência justificada p/ ano p/ 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo a 4 (quatro) meses da licença p/ ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (quinze décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença p/ ano.

Cálculos do Grupo C

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prév. iden. ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 – Iden. adicional ²	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
C.03 – Iden. 40% FGTS (100%) ³	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 – Iden. 40% FGTS (5%) ⁴	0,160%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 – Iden. 10% FGTS (100%) ⁵	0,800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01
C.06 – Iden. 10% FGTS (5%) ⁶	0,040%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,040\%$	Lei Complementar n.º 110/01
Total	4,784%		

¹ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

² Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos na situação em que devem receber a indenização adicional.

³ Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

⁴ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

⁵ Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

⁶ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

Cálculos do Grupo D

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
D.01 – Enc. de A x B			-
Total			

Cálculos do Grupo E

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. FGTS s/ av. prev. ind.	0,033%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	A Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS s/ afast sup. 15 d. p/ acid. Trabalho	0,026%	$(0,08 \times 0,0033 \times 100) = 0,026\%$	-
Total	0,059%		

Cálculos do Grupo F

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
F.01 – Inc. enc. A s/ sal. Matern.	0,269%	$(37,300\% \times 13/12 \times 4/12)$	
Total	0,269%		

Estima-se que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 (trinta) dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 (quinze) dias restantes do afastamento, porque os 15 (quinze) primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

$F.01 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13^{\text{o}}/12) \times 4/12 \times 2\%$, em que:

Encargos do Grupo A = 0,39800;

Salário + 13^o = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

$F.01 = 0,9800 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,287\%$

Lucro e Despesas Indiretas

Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas é composto por lucro, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, definido em 10%, e por despesas administrativas/operacionais, definidas em 5%, totalizando 15%.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

$\{[\text{Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)} + \text{Total (Bonificação e Outras Despesas)}] \times [1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]\} \times \text{Alíquota}$



ANEXO IX - MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço especializado de segurança armada para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor total dos contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. O **licitante** deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE RECEPÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SECEX-MS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou do substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso__ do art. __da Portaria da [Presidência ou Segedam] nº __, de ____.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no TC nº 005.307/2011-2 (Pregão Eletrônico ____/2011), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço de limpeza, conservação e higienização e de recepção, nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011.
2. Os serviços compreendem, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, materiais e o emprego de equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos III, V e VI do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011.
3. A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ____/____/____.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas da União, pela Lei Orçamentária Anual.
3. O valor empenhado para o exercício de 2011 é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que tenha ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da cláusula décima sétima deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

- 2.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.5. o CONTRATADO concorde, expressamente, com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 imediatamente anterior.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
5. A garantia na modalidade fiança-bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo XII do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - 10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção de Responsabilidade da Garantia
- 11.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.1.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.1.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 1.1. permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 1.4. colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 1.8. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2011;
 - 1.6. apresentar, sempre que solicitados pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - 1.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 1.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 1.9. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
 - 1.11. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2011;

- 1.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 1.13. cuidar para que o preposto indicado comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 1.14. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.15. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.16. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.17. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 1.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 1.19. encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 1.20. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;
- 1.21. manter sede, filial ou escritório em Campo Grande (MS) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - 1.21.1. O CONTRATADO deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 1.22. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 1.23. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.24. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

- 1.25. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- 1.26. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Campo Grande (MS);
- 1.27. observar o horário de trabalho estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 1.28. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 1.29. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 1.30. sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas – Anexo II do Pregão Eletrônico nº ____/2011;
2. São de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações sociais:
 - 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados pelo CONTRATADO na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos citados no item 2 imediatamente anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. Deve o CONTRATADO, ainda, providenciar:
 - 4.1. a devolução do crachá de acesso às dependências da Secex-MS, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO, quando do término do contrato, bem como o ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
 - 4.2. a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, se for necessário e a critério do CONTRATANTE, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver

compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

- 4.3. a apresentação ao CONTRATANTE de acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação, quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas;
5. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
 - 1.1. entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - a) Guia do Recolhimento do INSS;
 - b) Guia de recolhimento do FGTS; e
 - c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração:
 - a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Tribunal de Contas da União, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.
2. A documentação constante do item 1.1 acima deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- 2.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela empresa;
 - 2.3. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
3. A documentação constante no item 1.1 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue relacionada nesta cláusula terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
5. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.
6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
7. Caso o CONTRATADO não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou pagos diretamente pela Administração com a participação da Advocacia Geral da União ou do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Administração da Secex-MS ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
 - 6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
 - 6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
 - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º XXXXXX/2011, constante do processo TC 005.307/2011-2, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Secex-MS, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

6. O CONTRATADO deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a cláusula sexta deste contrato.

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

9. A não apresentação da documentação de que trata o item 5 no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da fatura nos termos do item 1 desta cláusula, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falha na execução do contrato;
- 1.4. fraude na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 dias intercalados.
5. A falha na execução do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 3 desta cláusula.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 2 e 3 seguintes.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	retirar do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
11	entregar com atraso a documentação exigida na cláusula décima quinta deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
12	entregar incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
13	entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

14	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
15	substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
17	cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
18	cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
19	cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
20	efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
21	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
22	efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
23	entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por funcionário e por dia
24	apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
25	creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia

7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 4.

8. Após o trigésimo dia de atraso na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____ (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.



6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO XIII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o **licitante** vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às



empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT